

LEI Nº 1.026/2012

Do

Autógrafo de Lei nº 009 de 2012.

"Dispõe sobre as competências, composição, regulamento e criação do Conselho Municipal de Cultura de Barro Alto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Barro Alto, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Barro Alto.

Art. 2º - Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Cultura destinar recursos para investimento e custeios das despesas e atividades do CMC.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura e Desporto, ao conselho compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura e Desporto, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura e Desporto no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Cultura e Desporto, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

§ 2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Barro Alto.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

I – Do Poder Público

- A) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Deporto;
- B) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- C) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Da Sociedade Civil



- A) 02(dois) representantes das Organizações Não-Governamentais que desenvolvem atividades culturais;
B) 02(dois) representantes da população.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de Governo Municipal que compõem o Conselho.

§ 2º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho, serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos, de forma paritária, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada em todos os canais disponíveis no município, sob acompanhamento do Ministério Público.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 10º - A função de membro do Conselho será exercida voluntariamente e considerada serviço público relevante.



Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que conferem à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto condições de pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 13º - As eventuais despesas oriundas da vigência e aplicação dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se insuficientes.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GOIÁS,
Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012).


ANTÔNIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
Prefeito Municipal